

NOTIFICAÇÃO Nº.: 196374/CONJUR/2025**À****MIGUEL DOS SANTOS MACHADO**

END.: TV FIRMINO ARAUJO, ATRÁS DO HOSPITAL, 1531-BAIRRO: AMERICANO

CEP: 68.790-000 – SANTA ISABEL DO PARÁ/PA

Notificamos V. S^a. que, conforme decisão exarada, nos autos do Processo Administrativo 2182/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: AUT-3-S/19-01-00035/GEFAU, lavrado em face de MIGUEL DOS SANTOS MACHADO, CPF nº 813.028.862-15, devido a constatação de infração consistente no art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 840 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental-NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022. Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa. Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 196371/CONJUR/2025**À****MARTINHO MARQUES BENJAMIM**

END.: RUA TRINTA E UM DE MARÇO 1234.

BAIRRO: JUAZEIRO

CEP: 68.790-000 – SANTA ISABEL DO PARÁ/PA

Notificamos V. S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2019/0000002172, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-3-S/19-01-00047, em face de MARTINHO MARQUES BENJAMIM (CPF nº 255.856.902-30), em razão da constatação da infração ambiental tipificada no art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c o art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental -NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa. Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 169525/CONJUR/2023**À****JOSÉ AILTON FERREIRA DOS SANTOS**

END.: RUA EUGENIA ABREU, 367

BAIRRO: JARDIM FLORESTAL

CEP: 68.790-000 – SANTA ISABEL DO PARÁ/PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 1977/2019 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração Auto de Infração AUT-3-S/19-01-00043, lavrado em face de JOSÉ AILTON FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 089.588.582-49, por violar o artigo 24 do Decreto 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 32, I, da IN IBAMA nº 10/2011 e art. 225 da Constituição Republicana, e aplicou a penalidade de Multa Simples no valor de 457 UPF/PA, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo ainda conciliação acerca da multa imposta junto ao núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM, nos termos da Lei estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa. Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 132883/CONJUR/2020**À****JOÃO ZACARIAS DA SILVA**

END.: ROD. BR 163, KM 950, GLEBA GOROTIBE VICINAL JAMAXIM, PDS BRASÍLIA LOTE 307

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.193-000 –NOVO PROGRESSO/PA

Notificamos V.S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 20309/2018, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto

de Infração nº 10460 em face de JOÃO ZACARIAS DA SILVA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 19.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazos máximos de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Quanto à área desmatada, objetivando o desembargo desta, é necessário que o interessado se regularize junto a Semas, ou mesmo comprove tal regularização ou, no mínimo, a solicitação para tal mister, por meio de um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou comprove as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 60 dias, contados da notificação, sob pena da continuidade do embargo e de configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de multa diária, fixada desde já em 150 UPF's e limitada a 30 dias.

Ademais, é exigido o procedimento para pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos, caso necessário, a ser efetivado pela GESFLORA., observadas todas as formalidades legais.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 132111/CONJUR/2020**À****MADEIRA MUNDIAL LTDA - EPP**

END.: RODOVIA PA 140 KM 6.3

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68.680-000 –TOMÉ AÇU/PA

Notificamos V. S^a. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2019/0000001079, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: AUT-1-S/19-01-00028/2019/GERAD, lavrado em desfavor de MADEIRA MUNDIAL LTDA, CNPJ nº 20.764.743/0001-45, devido a constatação da infração consistente no art. 81, Incisos III e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se nos ditames do art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 8 (oito) vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/2008. Fica V. Sa. ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificação, deverá manifestar interesse ao uso de recursos hídricos, comprovando nos presentes autos a regularização de suas pendências ambientais nesta Secretaria, sob pena de configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer penalidade de multa diária arbitrada desde já em 150 UPF's durante o período de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 122 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Com efeito, informamos a V. Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 1172241**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2023/0000003588****NOME DO INFRATOR: FABIO COSTA SANTOS**

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 225, da Constituição Federal 1988 e art. 50 da Lei Federal 9.605 de 1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: AUT-22-07/8354389, já devidamente qualificado com o consequente arquivamento dos autos, após a publicação do extrato da decisão, em tudo observado as formalidades legais.